



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 04 de março de 2026

OFÍCIO: 30/2026

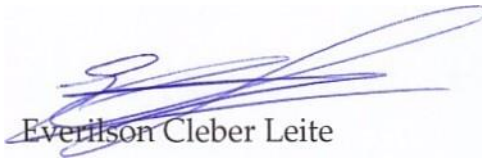
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a estudantes de curso superior e técnico para a cidade de franca, durante o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis, tendo em vista o retorno das aulas.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.  
Deusmar de Oliveira Maia  
Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_/2026

Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a estudantes de curso superior e técnico para a cidade de Franca, durante o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico, que se deslocam para a cidade de Franca Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O auxílio transporte será devido somente nos meses em que houver efetivamente o transporte de estudantes.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação controlará o calendário escolar, para os fins constantes da aplicação da presente lei.

§ 2º - O pagamento do benefício será feito, pelo Município, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento, observando as disposições contidas no art. 5º da presente lei.

**Art. 3º** - Para a concessão do benefício, o estudante deverá requerer, no prazo, local e época determinados pela Secretaria Municipal de Educação o efetivo benefício, apresentando atestado de residência e comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino, seguindo como parâmetro o Anexo I desta legislação.

Parágrafo Único - Juntamente com os documentos mencionados no caput deste artigo, o aluno deverá apresentar no ato do requerimento, declaração firmada por este, e sob sua responsabilidade, de que o curso está sendo realizado e executado de forma presencial, conforme modelo constante do Anexo II desta legislação.

**Art. 4º** - Constatada, pela Secretaria Municipal de Educação, a existência de alunos que não estão frequentando normalmente as aulas, ou diante qualquer outra irregularidade, o benefício será suspenso ou cancelado definitivamente, além das penalidades cíveis e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

criminais cabíveis à espécie.

§ 1º - Para possibilitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, esta deverá exigir do estudante beneficiado comprovação de frequência escolar.

§ 2º - O estudante perderá o direito ao benefício caso deixe de atender à exigência referida no parágrafo anterior, no prazo dado pela Secretaria, bem como em razão de qualquer circunstância em que transforme a execução do curso para modo digital de maneira integral.

**Art. 5º** - O auxílio transporte terá o valor fixo, de R\$10.000,00 (Dez mil reais) mensais, podendo ser reajustado durante o exercício financeiro por meio de índices inflacionários e por ato do chefe do Poder Executivo.

§1º - O valor previsto no caput deste artigo, deverá ser dividido mensalmente, de forma proporcional, em partes iguais, para o total de número de alunos regularmente matriculados e frequentes, que fizerem o requerimento de concessão, previsto no artigo 3º desta lei.

§2º - Para fins de distribuição do valor total previsto no caput, será exigido mensalmente, o envio por intermédio do representante previsto no §6º deste artigo, para a Secretaria Municipal de Educação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os seguintes documentos previstos nos anexos desta lei, que serão arquivados no Setor de Contabilidade do Município:

I – ANEXO III - Nomeação de Representante e Autorização para Recebimento e Quitação;

II – ANEXO IV - Declaração atualizada da quantidade de alunos beneficiários;

II – ANEXO V- Solicitação de repasse de auxílio transporte;

IV - Comprovante de matrícula individual de cada aluno beneficiário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

§3º - Em caso de ausência de envio da documentação completa, disposta no §2º até a data prevista, desobrigará o Município em realizar o pagamento do auxílio disposto nesta legislação.

§4º - Em caso de ausência de envio da documentação por parte de um ou mais beneficiários, a quota parte destes ficarão suspensas e retidas em tesouraria, até a regularização do envio, para que os demais alunos, não sejam prejudicados.

§5º - O auxílio previsto no caput, será considerado para todos os fins de direito, como incentivo para todos os alunos regularmente matriculados que fizeram requerimento de concessão, sendo utilizado exclusivamente para adimplemento de transporte escolar.

§6º - Os alunos que fizerem o requerimento de concessão do benefício, elegerão por meio do documento contido no Anexo III, um responsável por receber e dar quitação do valor previsto no caput, e dividir entre os beneficiários, na forma do §1º deste artigo.

§7º - O responsável previsto no parágrafo anterior, deverá prestar contas sempre quando solicitado, e será responsabilizado se porventura houver alteração da destinação do auxílio, previsto no §5º deste artigo.

§8º - O aluno que omitir ou prestar qualquer tipo de informação falsa, responderá civilmente e criminalmente por seus atos.

**Art. 6º** - Para execução da presente Lei, as despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.12.364.1205.2.101 - Manutenção Transporte Escolar Ensino Superior.

339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Everilson Cleber Leite  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO DE AUXÍLIO TRANSPORTE.

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral - RG sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Pratápolis, Minas Gerais, com contato telefônico sendo ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, venho através deste **REQUERER** concessão de auxílio transporte para a cidade de Franca, São Paulo, referente ao exercício de 2026, nos termos da atual legislação municipal sobre o assunto.

Para tanto, segue anexo os documentos previstos em lei para efetivação de minha inscrição, qual seja:

- A) Documentos de identificação com foto (CPF e RG);
- B) Comprovante de Residência atualizado;
- C) Comprovante de matrícula atualizado;
- D) Declaração firmada sob minha responsabilidade, de que meu curso está sendo realizado de forma presencial, conforme Anexo II da Lei Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Pratápolis, Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

Assinatura do Requerente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE MODALIDADE PRESENCIAL

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral - RG sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Aluno da Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, na cidade de Franca São Paulo, **DECLARO** para todos os fins de direito e sob minha responsabilidade cível e criminal, que realizo o Curso de \_\_\_\_\_, na modalidade predominantemente PRESENCIAL.

Pratápolis, Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
NOME DO ALUNO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## ANEXO III

### NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE E AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO E QUITAÇÃO.

Vimos por meio deste, **AUTORIZAR** o(a) representante nomeado(a), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral - RG sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Pratápolis, Minas Gerais, **RECEBER** e dar **QUITAÇÃO** ao pagamento do Auxílio Transporte aos Estudantes de curso superior em Franca, São Paulo, referente ao mês de \_\_\_\_\_ de 2026, conforme legislação municipal, perante à Prefeitura Municipal de Pratápolis, CNPJ 18.241.356/0001-82, situada na Praça Castorino de Souza, nº 100, Centro, na cidade de Pratápolis, Minas Gerais.

Pratápolis, Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

1. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
2. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
3. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
4. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
5. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
6. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
7. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
8. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
9. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
10. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
11. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
12. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

13. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
14. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
15. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
16. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
17. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
18. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
19. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
20. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
21. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
22. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
23. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
24. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
25. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
26. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
27. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
28. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
29. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
30. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
31. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
32. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
33. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
34. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
35. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
36. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
37. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
38. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_
39. (NOME DO ALUNO E CPF) – ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE QUANTIDADE DE ALUNOS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral - RG sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Pratápolis, Minas Gerais, na ocasião de **REPRESENTANTE** dos alunos beneficiados pela Lei de concessão de auxílio transporte para Franca, São Paulo, **DECLARO** para todos os fins de direito, que no mês de \_\_\_\_\_ de 2026, \_\_\_\_\_<sup>1</sup> alunos estão matriculados em cursos superiores e aptos a receberem o auxílio transporte previsto na legislação municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE NOMEADO(A)**

\_\_\_\_\_  
<sup>1</sup> Indicar a quantidade de alunos matriculados e beneficiados pela lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### ANEXO V

### SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral - RG sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Pratápolis, Minas Gerais, na ocasião de **REPRESENTANTE** dos alunos beneficiados pela Lei de concessão de auxílio transporte para Franca, São Paulo, **SOLICITO** a liberação do referido auxílio, referente ao mês de \_\_\_\_\_ de 2026, para fins de divisão do valor total para \_\_\_\_\_ alunos, conforme lista autorizativa e comprovantes de matrícula anexos.

Pratápolis, Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

**REPRESENTANTE NOMEADO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.

*Pratápolis, Minas Gerais, 04 de março de 2026*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a estudantes de curso superior e técnico para a cidade de Franca, durante o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.**

Referido projeto visa autorizar a concessão de auxílio transporte aos estudantes que frequentam as instituições de ensino na cidade de Franca, São Paulo.

O referido auxílio servirá como incentivo ao estudo, bem como terá o objetivo de auxiliar os meios de transportes de tais alunos, haja vista a impossibilidade de usar a frota municipal para o deslocamento de estudantes para tal localidade.

Ressaltamos que o valor teve um aumento de R\$1.000,00 (Um mil reais), correspondente ao percentual inflacionário não aplicável durante o prazo de vigência das outras legislações.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis, em razão do retorno das aulas presenciais na cidade de Franca/SP.**

Atenciosamente,



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG